



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/08/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	-------------	--------

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 14 da Medida Provisória nº 577, de 2012:

“Art. 14.....

I – declaração de caducidade, nos termos do art. 38¹ da Lei nº 8.987, de 1995, no caso de indeferimento pela ANEEL do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões de que trata o art. 12;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se pretende alterar permite que no caso de o plano de recuperação e correções das falhas não seja apresentado no prazo de sessenta dias, o Poder Concedente poderá adotar, dentre outras medidas, a declaração de caducidade prevista no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995. Considerando que a feitura do plano de recuperação diz respeito aos acionistas e não aos gestores em si, a presente emenda pretende suprimir a possibilidade por entende-la, neste caso, desproporcional, mantendo a sanção somente para os casos de indeferimento do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões de que trata o art. 12.

ASSINATURA

¹ Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

